

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA
DE BASQUETE SOBRE RODAS
(F.P.B.S.R.)
CNPJ 03.605.299/0001-04**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º - A Federação Paulista de Basquete Sobre Rodas, neste Estatuto designada FPBSR, fundada em 12 de abril de 1997, teve inicialmente sua sede e foro na cidade de São José do Rio Preto– SP, na Rua Antonio Carlos nº 313, Vila Dora, Cep 15.070-090. Em Assembléia Geral realizada em 10 de abril de 2004, na Cidade de Santos–SP, foi aprovada pelos representantes dos Clubes filiados a mudança da sede para a Rua Pedro de Toledo, 1651, sala 20, Vila Clementino, CEP 04.039-034. Foi também aprovada mudanças neste estatuto. Em assembléia realizada no dia 12 de Abril de 2.008, foi aprovado pelos filiados a alteração de endereço da sede da federação para Rua das Pitombeiras, 296, Vila Parque Jabaquara, São Paulo/SP CEP 04321-160. De acordo com os termos do artigo 9º da Lei nº 8.672 de 06/07/1.993, a FPBSR é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, constituindo - se em uma Entidade de Administração do Basquetebol em Cadeira de Rodas, de âmbito estadual, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, constituída pelos Clubes que praticam basquetebol em cadeira de rodas no Estado de São Paulo, modalidade esta específica para deficientes físicos, dentro das regras estabelecidas pela IWBF/ FIBA, em concordância com a Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas – CBBC, e Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.

Artigo 2º - A FPBSR, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis Acessórias.

Artigo 3º - A FPBSR não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas por suas filiadas.

Artigo 4º - São finalidades da FPBSR:

- a) Dirigir o basquetebol em cadeira de rodas para os deficientes físicos no Estado de São Paulo, promovendo sua difusão através da realização de competições a nível estadual, nacional e internacional, proporcionando o desenvolvimento da modalidade, dos atletas e dirigentes, além do espírito desportivo;
- b) Promover e dirigir competições, à níveis estaduais, regionais, nacionais e internacionais;
- c) Representar o basquetebol em cadeira de rodas do Estado de São Paulo, em eventos nacionais e internacionais, de caráter desportivos;
- d) Facilitar, tanto cientificamente quanto tecnicamente, o progresso da modalidade, juntamente com suas finalidades.

Artigo 5º - A FPBSR reconhece como basquetebol em cadeira de rodas a modalidade desenvolvida pelo Internacional Stoke Mandeville Wheelchair Sports Federation (ISMWSF), IWBF/FIBA, cujas regras deverão ser as orientadoras dos trabalhos a serem

praticados por suas filiadas, e aprovados pela Assembléia Geral e regulamentadas pelo Departamento Técnico.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS

Artigo 6° - A bandeira da FPBSR será de forma retangular, tendo ao centro o distintivo redondo da FPBSR que será composto pela Bandeira do Estado de São Paulo centralizado com uma cadeira de rodas.

Artigo 7° - O emblema da FPBSR será composto pela Bandeira do Estado de São Paulo com uma cadeira de rodas de forma estilizado.

Artigo 8° - A FPBSR adotará as cores da Bandeira do Estado de São Paulo: branco, vermelho e preto.

CAPÍTULO III

DAS FILIADAS

Artigo 9° - Além das fundadoras, terá a FPBSR filiadas efetivas e especiais, as quais não respondem solidárias ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FPBSR.

Parágrafo 1 - São filiadas efetivas aquelas que, apresentaram toda documentação exigida para sua filiação e foram aprovadas em Assembléia Geral, e que, no uso e gozo de seus direitos dentro da FPBSR, participam regularmente de suas competições oficiais.

Parágrafo 2 - São filiadas especiais aquelas que, apresentaram toda documentação exigida para sua filiação e foram aprovadas em Assembléia Geral, e que temporariamente, não participam de competições oficiais da FPBSR, e que, para isto tenham obtido licença.

Parágrafo 3 - Para filiar-se à Federação Paulista de Basquete Sobre Rodas as equipes deverão proceder da seguinte forma:

- a) Enviar ofício devidamente assinado pelo presidente da entidade interessada ao presidente da Federação Paulista de Basquete Sobre Rodas.
- b) Apresentar cópia do estatuto da entidade.
- c) Apresentar cópia da ata de eleição da última diretoria.
- d) Apresentar cartão do CNPJ expedido através do site da Receita Federal.
- e) Efetuar pagamento da taxa de filiação e anuidade correspondente a um salário mínimo, cada, à Federação Paulista de Basquete Sobre Rodas.

Artigo 10° - Nenhuma Associação poderá ser filiada sem prova do componente preenchido dos seguintes requisitos:

- a) Existência legal;
- b) Denominação, bandeira e emblema inconfundíveis com os de qualquer outra filiada;
- c) Constituir diretoria idônea, observadas as disposições legais;

Artigo 11° - Obedecidas as disposições legais, são condições para a permanência de qualquer filiada junto a FPBSR, além das mencionadas no artigo anterior, as seguintes:

- a) Manter seus estatutos devidamente atualizados de acordo com as normas do novo Código Civil;
- b) Reconhecer a FPBSR como única entidade dirigente do basquetebol em cadeira de rodas no Estado de São Paulo;

- c) Efetuar o pagamento de taxas, anuidade, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FPBSR;
- d) Efetuar pagamento da anuidade até o dia 31 (trinta e um) de Janeiro do ano vigente. Caso a equipe não participe dos Campeonatos realizados pela federação naquele ano, deverá a mesma, solicitar afastamento e efetuar o pagamento de 1/2 (meia) anuidade até o dia 31 de Janeiro do ano. Tal afastamento só será aceito por um prazo de máximo de um ano.
- e) Comunicar a FPBSR a posse da nova diretoria, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o nome dos seus componentes ou qualquer modificação nela verificada, bem como em seus estatutos, todas elas devidamente averbadas no cartório de registro.

Parágrafo único - Qualquer filiada perderá o direito de permanência na FPBSR, em virtude de:

- a) Dissolução.
- b) Não participar de eventos da FPBSR durante um ano, sem justificativa;
- c) Infringir o artigo 11º

TÍTULO II

DOS PODERES

CAPÍTULO I

DA DISCRIMINAÇÃO

Artigo 12º - São poderes da FPBSR:

- a) Assembléia Geral;
- b) Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo único - Funcionarão junto aos poderes da FPBSR como órgãos de cooperação: Departamento de Classificação Funcional, Departamento Técnico, Departamento de Arbitragem, Departamento de Desenvolvimento e Departamento de Relações Públicas.

Artigo 13º - É permitido aos Diretores e aos Chefes de Departamento, o recebimento uma ajuda de custo.

Artigo 14º - Os poderes da FPBSR reunir-se-ão:

- a) Ordinariamente, nas épocas determinadas pelo Estatuto;
- b) Extraordinariamente, quando convocados, de acordo com o Estatuto.

Artigo 15º - Serão assim convocados os poderes da FPBSR:

- a) A Assembléia Geral será convocada mediante edital de convocação afixada na sede da Federação, em local visível e de grande circulação de pessoas, ou através do envio de correspondência eletrônica (e-mail) à todos os clubes associados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, excluindo-se a Assembléia de fundação.
- b) Dispensam edital de convocação os poderes mencionados nos itens b, c, e d do artigo 12.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16° - A Assembléia Geral é o poder máximo legislativo e deliberativo da FPBSR e se compõe das filiadas em pleno gozo de seus direitos e que satisfazerem as exigências legais e estatutárias.

Artigo 17° - Nas reuniões da Assembléia Geral, cada filiada terá direito a 1 (um) voto, com exceção das filiadas especiais que não terão direito a voto.

Artigo 18° - A filiada será representada na Assembléia Geral por seu presidente ou representante legal credenciado, mediante ofício para fim específico, sendo vetada a mesma pessoa ter mais de uma representação.

Parágrafo único - Na hipótese de se apresentarem dois ou mais representantes ou credenciados pela mesma filiada, esta perderá seu direito a voto.

Artigo 19° - Perderá o direito a voto, a filiada que não participar, pelo menos, de um campeonato ou torneio no qual se dispute o título de campeão masculino ou feminino em dois anos desportivos consecutivos, readquirindo-o a partir do momento em que iniciar a sua participação em novo campeonato.

Artigo 20° - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

I - Anualmente, até 60 dias após o termino do exercício anterior para:

- a) Aprovar ou não, prestação de contas da Diretoria, examinando e discutindo o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referente a exercício anterior;
- b) Votar a proposta orçamentária de receitas e despesas para o exercício em curso, com base na proposta da Diretoria;
- c) Discutir e aprovar o calendário desportivo, os regulamentos dos torneios e campeonatos;
- d) Discutir e aprovar os regulamentos referentes a participação das suas filiadas em Campeonatos e Torneios Brasileiros e em Jogos Internacionais.

II - A cada quatro anos, até o último dia útil do mês subsequente as paraolimpíadas para eleger e empossar a nova diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e homologação dos nomes indicados para comporem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, respeitando, assim o ciclo paraolímpico.

Artigo 21° - As eleições serão sempre em escrutínio secreto, fazendo-se a chamada dos representantes das filiadas pela assinatura do livro de presença.

Artigo 22° - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas, encaminhando ao Presidente da FPBSR, acompanhado de exposição de motivos, ou por solicitação do Presidente em exercício.

Parágrafo único - As Assembléias referidas neste artigo terão que ser convocadas dentro de 8 (oito) dias, a contar da data de entrada do requerimento na secretaria da FPBSR.

Artigo 24° - é ainda competência da Assembléia Geral:

- a) Empossar os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- b) Empossar os membros do Conselho Fiscal;
- c) Empossar os membros da Diretoria;
- d) Ratificar ou não os nomes indicados para membros do Departamento Técnico, Classificação Funcional e Arbitragem;
- e) Julgar em grau de recurso, sem ferir atribuições de outro poder, as resoluções tomadas pela Diretoria;
- f) Conceder ou não filiação de novas Associações;
- g) Apreciar e julgar os pedidos de re-filiação;
- h) Desfiliar Associações filiadas;
- i) Aprovar ou não as propostas da Diretoria sobre a concessão de títulos honoríficos e de benemerência;
- j) Destituir de suas funções pelo quorum de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, qualquer membro da Diretoria;
- k) Conceder licença nunca superior a 3 (três) meses ao Presidente e ao Vice-Presidente da FPBSR;
- l) Tratar de assuntos não incluídos na ordem do dia, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes a Assembléia Geral;
- m) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria e com parecer do Conselho Fiscal;
- n) Interpretar este Estatuto e demais normas estabelecidas pela FPBSR;
- o) Resolver os casos omissos;
- p) Alterar o estatuto;

Artigo 25º- O prazo de tolerância para início de qualquer reunião será de 30 (trinta) minutos e esgotado este prazo, sem o número legal, a instalação da Assembléia Geral dar-se-á com qualquer número de presentes.

Artigo 26º- As votações da Assembléia Geral, com exceção dos casos previstos neste Estatuto, serão tomadas pela maioria de votos presentes, exigindo-se porém ³/₄ (três quartos) do total de votos que constituem a Assembléia, quando se tratar de dissolução da FPBSR e 2/3 (dois terços) do total de votos quando se tratar de reformas dos Estatutos.

CAPÍTULO III

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 27º - Para efeito da Justiça Desportiva a Federação Paulista de Basquete Sobre Rodas disporá do Tribunal de Justiça Desportiva que será composto nos termos dos artigos 49 a 50 da lei 9615 com as alterações posteriores.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º- O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

- 1- As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na FPBSR.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter nenhum grau de parentesco com o Presidente da FPBSR.

Artigo 29° - O Conselho Fiscal funcionará sempre com a maioria de seus membros.

Artigo 30° - Os membros efetivos serão substituídos, quando necessário, pelos suplentes, na ordem de votação, tendo preferência o mais idoso, no caso de igualdade.

Artigo 31° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente, para examinar livros, documentos e balancetes, proceder parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício seguinte, encaminhando-os à Assembléia Geral, ou sempre que necessário.

Artigo 32° - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante solicitação do Presidente de FPBSR ou por solicitação da Assembléia Geral.

Artigo 33° - Além das determinações previstas por Lei Superior, competirá ao conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- b) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos Estatutos, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- c) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Artigo 34° - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 35° - A Diretoria da FPBSR será constituída por 5 (cinco) membros, sendo que 2/5 (dois quintos) da constituição deverá ser de pessoas com deficiência física, a seguir enumerados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Patrimônio.

Artigo 36° - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez em cada trimestre em sessões ordinárias e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente, deliberando com a presença de 3 (três) de seus membros dentre os quais obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto.

Artigo 37° - Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Diretores, na ordem mencionada no Artigo 39°.

Artigo 38º- Em casos de demissão e ou na falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, implicará na perda do cargo.

Parágrafo único: Em ambos os casos a indicação dos substitutos será feita pelo Presidente da FPBSR com homologação de uma Assembléia Geral.

Artigo 39º- O Presidente, o Secretário e Tesoureiro, preferencialmente deverão residir na cidade onde estiver localizada a sede da FPBSR.

Artigo 40º- Compete a Diretoria:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da FPBSR, na fiscalização das leis que a regulam, normas de funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre as filiadas e a FPBSR;
- b) Julgar os assuntos submetidos aos seus pronunciamentos;
- c) Adotar qualquer medida necessária a administração da FPBSR que não seja de competência exclusiva do presidente;
- d) Conceder a filiação ou desfiliação provisória.

Artigo 41º- As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para efeito de desempate e constarão da Ata.

Artigo 42º- Da competência do presidente:

- a) O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da presidência, e será o representante legal da FPBSR nos atos em que esta intervir, cabendo-lhe o direito de presidir, com direito a voto, reuniões de diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis e normas assessórias, executando as resoluções da Diretoria e dos poderes da FPBSR;
- c) Administrar a FPBSR, com observância de suas leis;
- d) Convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- e) Representar a FPBSR em juízo e fora dele, constituindo procurador, se desejar;
- f) Indicar os nomes dos membros do superior Tribunal de Justiça Desportiva á homologação da Assembléia Geral;
- g) Admitir, punir e demitir funcionários, de acordo com as leis vigentes, com o aval da Diretoria;
- h) Assinar a correspondência da FPBSR quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior e delegar ao Secretário competência para subscrever quaisquer papéis de expediente;
- i) Rubricar todos os livros FPBSR, assinando com o Secretário os diplomas, convites e cartões de ingressos;
- j) Assinar, com o Tesoureiro os balancetes, cheques e ordens de pagamento, bem como todos os documentos que assinalem entrada e saída de dinheiro;
- k) Submeter à aprovação da Assembléia Geral o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício financeiro e sobre o projeto de orçamento;
- l) Encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, os recursos interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento dos mesmos na Secretaria da Entidade;

- m) Submeter à Assembléia Geral os nomes indicados para comporem os órgãos de cooperação;
- n) Deliberar "adferendum" da Diretoria sobre assuntos de competência desta de pronta resolução;
- o) Firmar, quando devidamente autorizado pela Diretoria ou Assembléia Geral, em nome da FPBSR, contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade;
- p) Proclamar os resultados das disputas promovidas pela FPBSR, adotando as medidas cabíveis quanto as questões de ordem técnica;
- q) Submeter à aprovação, reunir e autorizar o Tesoureiro a promover liquidação, após a decisão da Assembléia Geral;
- r) Assinar com o Secretário as atas de reunião da diretoria, depois de lidas e aprovadas;
- s) Usar, além de voto próprio em caso de empate, o voto de qualidade nas reuniões de Diretoria;
- t) Indicar o Secretário para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 43º- No caso de renúncia coletiva da Diretoria, cumpre ao Presidente mais idoso das filiadas assumir a Presidência da FPBSR e responder pelo expediente, convocando a Assembléia Geral para recomposição do poder, em reunião a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias.

Artigo 44º- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições
- c) Substituir na ordem sucessiva e com as mesmas atribuições o Presidente;
- d) Desempenhar as atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 45º- Ao Secretário compete:

- a) Subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente atribuição do Presidente, na forma deste Estatuto, bem como títulos e diplomas expedidos pela FPBSR;
- b) Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da FPBSR;
- c) Redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando juntamente com o Presidente;
- d) Votar nas reuniões da Diretoria;
- e) Providenciar todo material de expediente da FPBSR, organizando arquivos e documentos.

Artigo 46º- Ao Tesoureiro compete:

- a) A responsabilidade de escrituração dos livros contábeis e a guarda dos valores;
- b) Submeter a aprovação da Diretoria o balancete da FPBSR;
- c) Assinar com o Presidente, cheques e documentos relacionados com haveres da FPBSR;
- d) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente ou seu substituto legal;
- e) Elaborar, mediante aprovação da Diretoria, tabela de taxas, contribuições, anuidades e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da FPBSR;
- f) Votar nas reuniões de Diretoria.

Artigo 47º- Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Manter em dia todo o controle de patrimônio da FPBSR;
- b) Receber, controlar e zelar pelo patrimônio da FPBSR, tendo sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis;
- c) Conservar todos os troféus e medalhas, símbolos e diplomas ganhos pela FPBSR, devidamente inventariados;
- d) Votar nas reuniões de Diretoria.

Artigo 48º- Os membros da Diretoria da FPBSR não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da FPBSR, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou dos Estatutos, e que prescreverão no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação pela Assembléia Geral das contas e do balanço do exercício em que finda o mandato, salvo disposição em contrário.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DISCRIMINAÇÃO

Artigo 49º- São órgãos de cooperação da Diretoria da FPBSR, o Departamento de Classificação, Departamento Técnico, Departamento de Arbitragem, Departamento de Desenvolvimento e o Departamento de Relações Públicas.

Artigo 50º- Todas as decisões dos órgãos de cooperação serão submetidos à apreciação da Diretoria para aprovação ou não.

Artigo 51º- O nome dos membros que comporão os órgãos de cooperação serão indicados pelo Presidente e aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

O DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 52º- O Departamento de Classificação da FPBSR será constituído por um representante.

Artigo 53º- O Departamento de Classificação da FPBSR será dirigido por um profissional específico indicado pelo Presidente da FPBSR e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 54º- O Departamento de Classificação da FPBSR, compor-se-á por profissionais, com formação específica de classificador concedida pela Federação Paulista de Basquete sobre Rodas, Confederação Brasileira de Basquete em Cadeira ou IWBF.

Artigo 55º- O chefe do Departamento de Classificação indicará seus colaboradores, que terão seus nomes aprovados pela Diretoria da FPBSR.

Artigo 56º- Ao Departamento de Classificação compete:

- a) Reunir-se sempre que convocado pelo chefe do Departamento;

- b) Manter rigorosamente em dia as fichas de classificação dos atletas de suas filiadas;
- c) Classificar e reclassificar os atletas inscritos na FPBSR;
- d) Colaborar com os poderes e órgãos da FPBSR;
- e) Elaborar as instruções a serem observadas pelas filiadas, em relação a seus atletas;
- f) Estar presente as competições da FPBSR;
- g) dar ciência ao Chefe do Departamento Técnico da situação da classificação esportiva dos atletas inscritos na FPBSR;
- h) Difundir, através de palestras e publicações, os novos conhecimentos sobre classificação funcional a todas as filiadas.

Artigo 57º- Ao Chefe do Departamento de Classificação compete:

- a) Submeter a aprovação da Diretoria da FPBSR os nomes para composição de seu Departamento;
- b) Convocar, sempre que necessário as reuniões de seu Departamento;
- c) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade o material do Departamento;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias da FPBSR;
- e) Indicar quais os integrantes de seu departamento que se farão representar, obrigatoriamente, nas competições da FPBSR;
- f) Comparecer, quando solicitado, às reuniões da Diretoria da FPBSR, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Artigo 58º- O Departamento Técnico da FPBSR será constituído por um representante.

Artigo 59º- O Departamento Técnico da FPBSR terá um chefe de Departamento que, sempre que possível, deverá ser professor de educação física, com registro no MEC, e ou, ter vivência no desporto para pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 60º- O Chefe do Departamento Técnico será indicado pelo Presidente da FPBSR e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 61º- O Chefe Departamento Técnico indicará seus colaboradores que terão seus nomes aprovados pela Diretoria.

Artigo 62º- Ao Departamento Técnico compete:

- a) Reunir-se, sempre que convocado, pelo Chefe do Departamento;
- b) Manter em dia e na devida ordem, os registros de atletas de suas filiadas;
- c) Colaborar com os poderes e órgãos da FPBSR;
- d) Elaborar seu regulamento interno, atendendo as disposições estatutárias da FPBSR;
- e) Elaborar anualmente o calendário desportivo da FPBSR que será apreciado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral;
- f) Organizar as competições previstas no calendário desportivo;
- g) Justificar a não realização de um torneio que tenha proposto realizar;
- h) Zelar pela ordem e pelo bom andamento das competições;

- i) Comunicar com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência o Departamento de Arbitragem qualquer competição desportiva que realize;
- j) Coordenar os treinamentos da seleção paulista em preparação para competições nacionais ou internacionais;
- k) Organizar a biblioteca e arquivos de assuntos relativo a modalidade de basquetebol em cadeira de rodas;
- l) Fornecer dados à Secretaria da FPBSR, para a correspondência desportiva;
- m) Fornecer ao Departamento de Classificação Funcional todos os dados necessários à perfeita inspeção e classificação dos atletas;
- n) Levar em consideração os pareceres do Departamento de Classificação;
- o) Planejar, promover e dirigir conferências, palestras e estudos técnicos sobre a prática do basquetebol em cadeira de rodas.

Artigo 63º - Ao Chefe do Departamento Técnico compete.

- a) Submeter a aprovação da Diretoria da FPBSR os nomes dos colaboradores para composição de seu Departamento;
- b) Convocar, sempre que necessário, reunião do seu Departamento;
- c) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade todo o material do departamento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da FPBSR;
- e) Organizar e dirigir a parte técnica, informando a Diretoria sobre todas as questões que digam respeito à assuntos técnicos;
- f) Submeter à Diretoria todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas;
- g) Indicar, para convocação, a relação dos atletas que deverão defender a seleção paulista, à Diretoria da FPBSR para convocação, depois de ouvidos os colaboradores;
- h) Requisitar ao Presidente da FPBSR, com a devida antecedência, o material necessário para funcionamento do Departamento Técnico;
- i) Apresentar anualmente à Diretoria da FPBSR, relatório das atividades de seu departamento;
- j) Apresentar à Diretoria da FPBSR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a finalização de qualquer competição, relatório detalhado da mesma, acompanhado de relações em que constem os nomes de todos os concorrentes que fizerem jus aos prêmios oferecidos pela FPBSR;
- k) Encaminhar através da Diretoria da FPBSR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as comunicações de infrações disciplinares, ao órgão julgante;
- l) Informar ao coordenador do Departamento de Classificação Funcional sobre performances incompatíveis com a classificação funcional apresentada;
- m) Comparecer, quando solicitado, às reuniões de Diretoria da FPBSR, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM

Artigo 64º - O Departamento de Arbitragem da FPBSR será constituído por um representante.

Artigo 65º- O Departamento de Arbitragem da FPBSR, terá um chefe de departamento que, sempre que possível, deverá ser árbitro ou professor de Educação Física, com registro no MEC, e ou, ter vivência no desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 66º- O Chefe do Departamento de Arbitragem será indicado pelo Presidente da FPBSR e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 67º- O chefe do Departamento de Arbitragem indicará seus colaboradores, que terão seus nomes aprovados pela Diretoria da FPBSR.

Artigo 68º- Ao Departamento de Arbitragem compete:

- a) Reunir-se sempre que convocado, pelo chefe do Departamento ;
- b) Colaborar com os poderes e órgãos da FPBSR;
- c) Elaborar seu regulamento interno, atendendo as disposições estatutárias da FPBSR;
- d) Elaborar escala de árbitros nos campeonatos organizados pela FPBSR;
- e) Promover e dirigir conferências, palestras e cursos de arbitragem para a prática do basquetebol em cadeira de rodas.

Artigo 69º- Ao Chefe do Departamento de Arbitragem compete:

- a) Submeter a aprovação da Diretoria da FPBSR, os nomes dos colaboradores para composição de seu departamento;
- b) Convocar, sempre que necessário as reuniões do seu departamento;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da FPBSR;
- d) Requisitar ao Presidente da FPBSR com a devida antecedência, o material necessário para funcionamento do Departamento de Arbitragem;
- e) Apresentar anualmente à Diretoria da FPBSR, relato das atividades de seu departamento;
- f) Comparecer, quando solicitado, às reuniões de Diretoria da FPBSR, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 70º- O Departamento de Desenvolvimento da FPBSR deverá ser constituído por um representante.

Artigo 71º- O Departamento de Desenvolvimento, terá um chefe de departamento que, sempre que possível, deverá ter alguma vivência no desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 72º- O Chefe do Departamento de Desenvolvimento será indicado pelo Presidente da FPBSR e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 73º- O chefe do Departamento de Desenvolvimento, indicará seus colaboradores, que terão seus nomes aprovados pela Diretoria da FPBSR.

Artigo 74º- Ao Departamento de Desenvolvimento compete:

- a) Estabelecer programa de desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas.

- b) Trabalhar em parceria com as entidades filiadas, para criar oportunidades de realização de clinics técnicas, classificação funcional, arbitragem, pesquisas, conferências e intercâmbios;
- c) Desenvolver uma rede de comunicação para coletar e distribuir as informações obtidas, sejam elas técnicas ou institucionais, ou sobre qualquer outro assunto que se relacione ao desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas;
- d) Desenvolver projeto para a massificação do basquetebol em cadeira de rodas.

Artigo 75°- Ao chefe do Departamento de Desenvolvimento compete:

- a) Submeter a aprovação da Diretoria da FPBSR, os nomes dos colaboradores para composição de seu departamento;
- b) Convocar, sempre que necessário, reunião do seu departamento;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da FPBSR;
- d) Requisitar ao Presidente da FPBSR, com a devida antecedência, o material necessário para o funcionamento do Departamento de Desenvolvimento;
- e) Apresentar anualmente à Diretoria da FPBSR, relato das atividades de seu departamento;
- f) Comparecer, quando solicitado, às reuniões de Diretoria da FPBSR, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Artigo 76°- O departamento de Relações Públicas, da FPBSR deverá ser constituído por um representante.

Artigo 77°- O departamento de Relações Públicas, terá um chefe de departamento e sempre que possível, deverá ter alguma vivência no desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 78°- O Chefe do Departamento de Relações Públicas, será indicado pelo Presidente da FPBSR e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 79°- O chefe do Departamento de Relações Públicas indicará seus colaboradores, que terão seus nomes aprovados pela Diretoria da FPBSR.

Artigo 80°- Ao Departamento de Relações Públicas compete:

- a) Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas informando-os sobre a prática do desporto na FPBSR;
- b) Divulgar nos meios de comunicação os eventos da FPBSR.
- c) Elaborar os convites e cuidar do cerimonial das competições da FPBSR.
- d) Procurar, dentro de suas possibilidades, viabilizar recursos e materiais para o desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas pela FPBSR;
- e) Promover e dirigir conferências, palestras e cursos sobre o basquete em cadeira de rodas.
- f) Atualizar, desenvolver e divulgar pesquisas relacionadas ao basquetebol em cadeira de rodas.

Artigo 81º - O chefe do Departamento de Relações Públicas compete:

- a) Submeter a aprovação da Diretoria da FPBSR, os nomes dos colaboradores para composição de seu departamento;
- b) Convocar, sempre que necessário, reunião do seu departamento;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da FPBSR;
- d) Requisitar ao Presidente da FPBSR, com a devida antecedência, o material necessário para o funcionamento do Departamento de Relações Públicas
- e) Apresentar anualmente, à Diretoria da FPBSR relato das atividades de seu departamento;
- f) Comparecer quando solicitado às reuniões de Diretoria da FPBSR, sem direito a voto.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 82º- As chapas que concorrerão a eleição deverão ser inscritas até as dezoito horas, com quinze dias de antecedência, da data marcada para Assembléia Geral eletiva, mediante protocolo na Secretaria da FPBSR.

Artigo 83º- As chapas serão apresentadas por escrito com os nomes de todos os candidatos a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Patrimônio. Os membros e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral. As pessoas interessadas em ocupar esses cargos, deverão se inscrever até a hora da votação do Conselho Fiscal, na Assembléia Geral para eleição da nova diretoria. Os critérios da eleição estão relacionados no artigo 28º deste estatuto.

Parágrafo único: serão consideradas nulas as chapas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, bem como suas respectivas qualificações.

Artigo 84º- A apuração será feita por chapas inscritas, não sendo admitidas substituições ou eliminação de candidatos. Os inscritos deverão, preferencialmente, estar envolvidos com o esporte adaptado, e serem conhecedores da modalidade do basquetebol em cadeira de rodas.

Artigo 85º- Feita a apuração pelos escrutinadores, em número de 3 (três), designados pelo Presidente da Assembléia Geral, se for verificado empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição entre as chapas que tenham conseguido igual número de votos e, verificando-se novamente o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja mais idoso.

Artigo 86º- A eleição será sempre por voto secreto, sob pena de nulidade.

Artigo 87º- Quando se trata de eleição em Assembléia Extraordinária para preenchimento de vagas, as chapas com nome e a qualificação dos candidatos aos cargos vagos, deverão ser inscritas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a data da Assembléia, observando-se as disposições deste Estatuto.

TÍTULO V
DOS DIREITOS DAS FILIADAS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 88º- São direitos de qualquer filiada, além de outros que lhes caibam:

- a) Reger-se por leis próprias, desde que não contrariem normas superiores;
- b) Disputar os campeonatos, torneios e competições promovidas pela FPBSR, na forma do seu regulamento;
- c) Participar da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Usufruir dos benefícios que a FPBSR, dentro de suas finalidades, possua ou venha a criar, em favor de atletas e das próprias filiadas, observada a competente regulamentação;
- e) Apresentar recursos dos atos que julgarem prejudiciais aos seus atletas, dirigentes ou sócios, observadas as normas vigentes e as leis da FPBSR;
- f) Denunciar ações irregulares ou que infrinjam a moral desportiva, praticadas por outra filiada, ou por pessoas vinculadas a qualquer uma delas, a FPBSR, podendo acompanhar processos e inquéritos que, em consequência, venham a ser instaurados.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 89º- Além das disposições dos Artigos 10º e 11º deste Estatuto, são obrigações de qualquer filiada:

- a) Manter relações desportivas;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto e leis acessórias, assim como respeitar e acatar as autoridades e as resoluções da FPBSR, abstendo-se de protestar publicamente contra elas;
- c) Providenciar para que compareçam, quando convocados, qualquer dos seus dirigentes, atletas, sócios ou pessoas que lhes sejam vinculadas, no local designado pela FPBSR;
- d) Ceder à FPBSR e as Entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas, instalações ou equipamentos, desde que haja disponibilidade;
- e) Solicitar licença a FPBSR para promover ou disputar campeonatos, torneios e competições locais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais;
- f) Manter atualizados seus livros de escrituração;

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 90º- Além dos deveres impostos neste Estatuto e leis acessórias, é expressamente vedado às filiadas:

- a) Atentar contra o bom nome da FPBSR, inclusive com críticas desrespeitosas ou injuriosas, promover a desarmonia entre as filiadas,

- ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes;
- b) Dar publicidade à qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito, ou pretendam fazer, que envolvam assuntos sujeitos ao estudo ou decisão da FPBSR, devido ao seu conteúdo;
 - c) Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da FPBSR, de Entidade ou Associação filiada, por falta de pagamento de débito contraído enquanto não o saldar, ou por motivos de ordem disciplinar ou moral, desde que tenha conhecimento antecipado do fato;
 - d) Consentir, sem prévia licença da FPBSR, que seus atletas participem de campeonatos ou torneios como integrantes avulsos de quaisquer Entidades, Associações ou Ligas não filiadas à FPBSR ou a outras estranhas.

TÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 91º- O exercício financeiro será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano seguinte e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único: o orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações nele especificadas.

Artigo 92º- A receita compreenderá:

- a) Taxas, anuidades, emolumentos e contribuições mencionadas no regimento e outras que forem criadas pela Diretoria;
- b) Juros de capitais depositados em nome da FPBSR, ou títulos de créditos;
- c) Rendas de campeonatos, torneios e competições promovidas pela FPBSR;
- d) Doações e subvenções de qualquer natureza;
- e) Juros de importância caucionadas;
- f) Rendas eventuais;
- g) Parcerias com iniciativa privada ou órgãos governamentais para realização de torneios e campeonatos

Artigo 93º- Constituem despesas da FPBSR:

- a) Aluguel, manutenção e conservação da sede;
- b) Ordenados e encargos sociais dos empregados;
- c) Expedientes da Secretaria e Tesouraria;
- d) Despesas com suas competições e promoções;
- e) Despesas eventuais e necessárias ao seu funcionamento;
- f) Despesas administrativas e de transporte;
- g) Ajuda de custo aos Diretores e aos Chefes de Departamentos

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 94º- A escrituração será feita diante de documentos de arrecadação visados pelo presidente e pelo tesoureiro, os quais indicarão a origem e natureza da receita.

Artigo 95º- A escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados, sendo necessária, em todo documento, a indicação precisa da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 96º- O Patrimônio da FPBSR é constituído de:

- a) Dos bens móveis e imóveis, direitos e ações que possua;
- b) Dos saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos troféus e prêmios de caráter perpétuo.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS, DAS RECONSIDERAÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Artigo 97º- Toda pessoa física ou jurídica vinculada à FPBSR, que em virtude de decisão dos Poderes competentes, julgar-se diretamente prejudicada nos seus interesses, tem assegurada o direito de pleitear, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do respectivo ato.

Parágrafo único: as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, bem como as que forem tomadas pelos demais poderes, já em grau de recurso, são irrecorríveis para outro poder da FPBSR.

Artigo 98º- Não será objeto de apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na FPBSR dentro de 3 (três) dias após a publicação do Ato no órgão oficial, ressalvado o disposto no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Parágrafo 1- Não será encaminhado o recurso no qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, à tesouraria da FPBSR, da respectiva taxa.

Parágrafo 2- As taxas de recurso serão fixadas no respectivo Regimento, sendo obrigação dos interessados o depósito na Tesouraria.

Parágrafo 3- O emprego de expressão e conceitos injuriosos nas razões de recursos não obstará seu prosseguimento, mas será submetido à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Artigo 99º- Além do direito de recurso prescrito no Artigo 97 deste Estatuto e sem prejuízo deste, será deferido aos interessados o direito de pedir a reconsideração, sem efeito suspensivo ao Poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de dois dias, contados da ciência do ato, e o Poder competente terá o prazo de cinco dias para pronunciar-se sobre o assunto.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 100º- São leis da FPBSR, além deste Estatuto todos os demais atos emanados dos seus poderes.

Parágrafo 1- As demais leis, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução do órgão ou Poder de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor, depois de publicadas na íntegra no boletim Oficial, o que deverá ser feito no prazo máximo de três dias contados da data da respectiva aprovação.

Parágrafo 2- Além das leis federais relativas a organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela FPBSR e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as normas vigentes expedidas pelos Órgãos Superiores no uso de suas atribuições.

Artigo 101º- Os doze meses de cada ano constituirão o período legislativo da FPBSR.

Artigo 102º- Em caso de dissolução da FPBSR, seus bens serão partilhados entre as filiadas, depois de satisfeitos os direitos dos fundadores.

Artigo 103º- O Presidente ou Vice-Presidente representarão a FPBSR em juízo ou fora dele.

Artigo 104º- Os membros da Diretoria não respondem pelas obrigações sociais da FPBSR.

Artigo 105º- As filiadas não respondem pelas obrigações sociais da FPBSR.

Obs.: Estatuto totalmente revisado e aprovado em 12 de abril de 2008, na Assembléia Geral ocorrida no Sesi – Vila Leopoldina, Rua Carlos Weber, 835, São Paulo/SP. A revisão foi feita pelo Sr. Sileno da Silva Santos e a Sra Cristiane Bonilha Boreggio Antonelli.

O original registrado em cartório encontra-se na sede FPBSR.		Sileno da Silva Santos Presidente da FPBSR RG 20.380.769 CPF 115.108.008-08
--	--	---